



DECRETO N.º 091/2023

SÚMULA – *Dispõe sobre a Limitação de Empenho e Movimentação Financeira no Exercício de 2023 do Município de Grandes Rios.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, **SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por lei e

- Considerando o disposto no art. 9º c/c art. 42, ambos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Considerando o disposto no Artigo 25 da Lei Municipal n. 1303/2022 de 14 de junho de 2022, que trata sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho;
- Considerando a necessidade da manutenção do equilíbrio fiscal das contas publicas no Município para o orçamento vigente;
- Considerando o não cumprimento das metas de receita verificada no ultimo quadrimestre do presente exercício;
- Considerando a necessidade de cumprimento das obrigações pactuadas e ainda a redução do déficit orçamentário e financeiro desse exercício;
- Considerando a atual situação financeira das contas publicas e a recessão da economia dos últimos anos que perdura até o exercício atual;
- Considerando a queda na arrecadação das principais receitas livres do Município no exercício de 2023;
- Considerando ainda a redução de repasse dos recursos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, em especial nos últimos três meses;

DECRETA:

Art. 1º - Fica limitado o empenhamento de despesa de qualquer natureza na Administração Direta do Município de Grandes Rios o valor correspondente a 20% do saldo das dotações atualizadas até Setembro de 2023, para todas as Secretarias



Municipais correspondentes às despesas de investimentos e custeio a serem executadas com recursos próprios do orçamento.

§ 1º Não será objeto do *caput* deste artigo as obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Excetuam-se da situação exposta no “*caput*”, as contratações provenientes de recursos vinculados, desde que haja a demonstração de saldo positivo em caixa no ato da contratação juntamente com comprovação de disponibilidade orçamentária.

§ 3º O Percentual definido poderá ser revisto, a critério da Secretária de Finanças se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à projeção de arrecadação estabelecida para o Exercício.

Art. 2º Não serão executadas horas extras nos próximos 120 dias, excetos aquelas relativas aos serviços essenciais de saúde e educação, devendo ser programadas pelo gestor da secretaria e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade inevitável de realização de horas extras em outros setores, deverá ser demonstrada a motivação para realização desses serviços, onde deverão ser atendidos apenas casos de extrema urgência.

Art. 3º - Caso haja imperiosa necessidade da realização da despesa com recursos próprios do Município, os responsáveis pelas unidades orçamentárias deverão formalizar autorização junto ao Prefeito Municipal, indicando os recursos orçamentários e financeiros que suportarão a despesa.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Grandes Rios, em 26 de Setembro de 2023.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL